

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 6/9/2010, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 08190.221433/12-53;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais da servidora REGINA LÍCIA RODRIGUES DE SOUZA, Técnica Administrativa, matrícula 4213-7, o tempo de contribuição e de serviço prestado da seguinte forma:

- **2.964 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro) dias** de tempo de serviço junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 22/4/1986 a 2/6/1994, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 103, inciso I, da Lei n.º 8.112/1990;
- **866 (oitocentos e sessenta e seis) dias** de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de 3/6/1994 a 15/10/1996, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licençaprêmio e anuênios, de acordo com os arts. 100, caput, da Lei n.º 8.112/1990; e art. 7º da Lei nº 9.527/1997;
- 791 (setecentos e noventa e um) dias de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de 16/10/1996 a 15/12/1998, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licençacapacitação e anuênios, de acordo com art. 100, *caput*, da Lei n.º 8.112/1990; e art. 7º da Lei nº 9.527/1997;
- **83 (oitenta e três) dias** de tempo de contribuição e de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de **16/12/1998 a 8/3/1999,** para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênios, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990; art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios DIRETORIA-GERAL

• **4.997** (quatro mil, novecentos e noventa e sete) dias de tempo de contribuição e de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de **9/3/1999** a **11/11/2012**, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87 e 100 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 2º Reconhecer o percentual de 4% (quatro por cento) a título de gratificação de adicional por tempo de serviço; e a incorporação do valor de R\$627,17 (seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), correspondente a 4/10 (quatro décimos) de FC-01, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, pelo exercício de função comissionada junto ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 62-A da Lei 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225/2001, de 04/09/2001, com efeitos financeiros a partir de 1º/12/2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS